



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ**

AUTÓGRAFO Nº 15, DE 2021

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 13 de abril, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

PROJETO DE LEI CM Nº 51/2021

AUTORA: VEREADORA SILVANA MARIA LOPES DE MEDEIROS – SILVANA MEDEIROS – PSD.

DECLARA COMO ATIVIDADE ESSENCIAL OS ESCRITÓRIOS JURÍDICOS E A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS POR ADVOGADOS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Declara como atividade essencial os escritórios jurídicos e a prestação dos serviços realizados por advogados.

Art. 2º Os serviços da advocacia são essenciais à administração da justiça, e em detrimento da pandemia funcionarão obedecendo as determinações sanitárias das autoridades competentes.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 14 de abril de 2021, 468º ano da fundação da cidade.

PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO

Presidente

Proc. nº 1685/2021
FA

